

INTERESSADO: Faculdade Municipal ds Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco

ASSUNTO: Inscrição ao Doutorado de Alaôr Altafim, da Faculdade da Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal

RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Filho

PARECER Nº 3127/74, CLN; Aprov. em 11/12/1974

#### I - RELATÓRIO

Histórico: Em maio de 1972, a Direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco dirigiu-se ao Conselho Estadual de Educação para solicitar a designação da Comissão de Exame Prévio, para apreciar a inscrição ao Doutorado do professor Alaôr Altafim, da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal. Em 29 de maio do mesmo ano, a Câmara do 3º Grau aprovou os nomes dos membros da Comissão de Exame Prévio. Em Sessão Plenária, de 3 de julho, foi ratificada a decisão. Em outubro de 1973, a Comissão declarou que o candidato estava em condições de defender tese. Posteriormente, a 16 de julho do ano em curso, a Fundação Educacional de Bauru comunicou ao CEE que o Sr. Alaôr Altafim havia pedido transferência de inscrição de defesa de tese de doutorado, na Faculdade de Engenharia daquela Fundação.

Fundamentação: A transferência solicitada foi motivada por razões alheias ao candidato, justificando-se o pedido. Não há na legislação específica sobre o ensino superior e nem mesmo nas normas baixadas pelo Conselho Federal de Educação, referência acerca da transferência de defesa de tese de doutorado, de um para outro estabelecimento de ensino.

O CEE baixou a Deliberação nº 3/73 que regulou a matéria, quanto à transferência entre estabelecimentos oficiais do Estado. No caso apreciado, o interesse do peticionário é para transferir a inscrição, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, para a Faculdade de Engenharia de Bauru, ambas integrantes da rede Municipal.

No caso em tela há a observar dois aspectos bem distintos, o primeiro referente à transferência propriamente dita, isto é, se a tese de doutorado gerada num estabelecimento, poderá ser defendida em outro. O segundo aspecto está relacionado com a afinidade entre os fundamentos da tese e a natureza da graduação que é oferecida na escola.

Não vemos qualquer obstáculo legal na aceitação da transferência e nem mesmo inconveniente na realização da prova de arguição, desde que a Banca Examinadora tenha sido escolhida com critério. O estabelecimento de ensino, ao conferir o grau de Doutor, assume e encampa a concessão no seu todo, o que reveste o ato de grande responsabilidade.

Não vemos também na omissão do Regimento da Faculdade da Engenharia de Bauru, razão que impeça a aceitação para a defesa de tese

de doutoramento, do professor Alaôr Altafim. Para que houvesse impedimento seria necessário que o Regimento dispuzesse expressamente nesse sentido.

#### II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Engenharia do Bauru pode, se assim o desejar, aceitar a inscrição do Sr. Alaôr Altafim, para defender tese de doutoreamento, elaborada sob a supervisão de Professor da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Cabe à Faculdade indicar ao Conselho Estadual de Educação dez nomes de professores relacionados com o tema, para ser escolhida a Banca Examinadora.

São Paulo, 23 de outubro de 1974

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator,

#### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho e Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Presidente

#### VOTO VENCIDO

O Regimento da Faculdade de Engenharia de Bauru não prevê o Concurso para doutoramento. Não se pode suprir um vazio regimental, em matéria tão essencial, mediante uma deliberação casuística.

São Paulo, 20 de novembro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Autor

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale, aos 11 de dezembro de 1974"

a) Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

Foram Votos Vencidos os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali e  
Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Declaração de Voto

Discordo, data vênia, de meus eminentes companheiros e exiges, Cons. Alpínolo Lopes Casali, Maria do Lourdes Mariotto Haidar e Luiz Ferreira Martins. Entendo que, no regime antigo do doutoramento através de defesa de tese, a escola, onde o título é concedido, é na realidade, um palco; e explico porque fundamento assim meu ponto de vista: no tipo de doutoramento por defesa de tese, agora extinto, há um vinculação do doutorando, como já afirmei, com o seu orientador. Mais do que isso, quanta vez acontece - e quase sempre isso acontece - as pesquisas feitas por aquele que elabora sua tese não têm a menor vinculação com a escola onde ele a vai defender. Mais ainda, e este CEE quem designa uma banca e sempre, como regra de conduta, três elementos, portanto a maioria da banca, são elementos de fora, não ligados a instituição. Então, na realidade, a elaboração da tese, neste tipo de doutoramento, e muito mais um trabalho pessoal do candidato, vinculado ao seu orientador, e sem uma relação expressa com a escola onde ele a vai defender.

Divirjo, pois, de Ss. Excias. Apenas registro como declaração de voto: vou votar a favor, evidentemente, mas divirjo de Sas. Excios. Naquele regime, agora extinto, a escola onde o candidato vai defender a tese e realmente o palco, o que não ocorre no doutoramento através de curso em que há vinculação empresa, estrita, integral, do "candidato a escola onde faz o curso de pós-graduação. No regime antigo não havia, essa vinculação e não somos nós que a vamos estabelecer. A escola era realmente um palco:

Apenas concordo num ponto com Ss. Excias. Como afirmou o Cons. Pimentel Gomes, não teria sentido nenhum que num palco especializado em comédia se levasse uma tragédia grega. Na realidade, é preciso que haja a área de conhecimento relativa à tese, na escola -

Proc. CEE nº 1182/72 Parecer CEE nº 3127/74 fls. 5

ondo será defendida. Seria muito esquisito, como já se disse aqui, que uma Faculdade de Direito conferisse um grau de doutor em ciências biológicas, por exemplo.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de dezembro de 1974

Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Subcrevo a presente declaração, o Sr. Cons. José  
Borges dos Santos Júnior.